
BOLSA DE INVESTIGAÇÃO EM COLOPROCTOLOGIA

Regulamento

Este regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento para o apoio a projetos de investigação na área da Coloproctologia. A bolsa de investigação da Sociedade Portuguesa de Coloproctologia (SPCP) tem uma periodicidade bienal.

1. Podem candidatar-se (investigador principal) todos os internos e especialistas de Gastrenterologia e Cirurgia Geral, obrigatoriamente sócios/membros associados da SPCP que deverão estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Os elementos do júri (incluídos na comissão científica) não podem ser candidatos.
3. Não podem ser ainda candidatos os investigadores em incumprimento injustificado no que respeita à apresentação de relatórios de execução ou de resultados de projetos anteriormente financiados pela SPCP.
4. Em cada projeto deve ser identificado um investigador principal que se responsabiliza pela candidatura e direção do projeto, nomeadamente o cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão de financiamento.
5. O investigador principal responde perante a Direção da SPCP, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
6. A Direção da SPCP reserva-se o direito de não atribuir a bolsa, se o Júri considerar que os projetos candidatos não revelam valor científico suficiente.
7. O processo de candidatura é dirigido à Direção da SPCP (correio eletrónico spcoloprocto@gmail.com) até ao dia 18 de outubro de 2026.
8. O processo de candidatura deve incluir os seguintes documentos:
 - 8.1. Protocolo do projeto de investigação (máximo de 6000 palavras):
 - a) Título do projeto;
 - b) Autores: investigador principal responsável pelo projeto e colaboradores.
 - c) Resumo do projeto (máximo de 250 palavras), objetivos e hipóteses a serem testadas, breve revisão teórica (discriminando a importância prática do projeto na área da Coloproctologia);
 - d) Material e Metodologia (descrevendo o local ou locais onde se realiza, tipologia do estudo, seleção de participantes e estimativa do tamanho amostral, análise estatística);

- e) Evidência de exequibilidade do estudo e resultados esperados;
- f) Cronograma;

g) Trabalhos eventualmente publicados ou em publicação relacionados com o projeto.

h) Bibliografia relevante (máximo 15 referências).

8.2. Consentimento informado para os participantes;

8.3. Comprovativo da aprovação da Comissão de Ética da instituição ou instituições onde se realiza a investigação;

8.4. Cronograma do projeto e orçamento detalhado (com indicação das despesas e respetiva justificação; devendo os autores mencionar outros financiamentos já obtidos ou solicitados a instituições nacionais ou estrangeiras);

8.5 Nota curricular do investigador principal e dos colaboradores (máximo 1 página A4 por elemento)

8.6. Declaração do(s) Diretor(es) do(s) Serviço(s) participante(s) no projeto, donde conste a aceitação do envolvimento do(s) Serviço(s);

9. O júri, nomeado pela Direção da SPCP, é constituído por 4 elementos (2 especialistas em gastroenterologia, 2 em cirurgia geral) e tem as seguintes funções:

a) Verificar os requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos investigadores;

b) Avaliar e selecionar os projetos de investigação. Na avaliação são considerados os seguintes parâmetros:

- Mérito científico, relevância, originalidade, metodologia e resultados esperados;

- São critérios de valorização os projetos nacionais, pluridisciplinares ou multicêntricos;

- Mérito e produtividade científica da equipa de investigação e suas qualificações para executar o projeto, tendo em conta resultados de projetos anteriormente realizados pela equipa;

- Capacidade das instituições participantes;

- Exequibilidade do projeto e razoabilidade orçamental;

c) Acompanhamento e controlo dos projetos, podendo convidar os assessores que considerar necessários;

d) Avaliar os relatórios enviados pelo investigador durante/no final do projeto.

10. O plano de financiamento deverá ser de um ano, podendo prolongar-se por mais outro ano, se assim for requerido e o estudo em causa o justificar.

11. O valor de financiamento a atribuir será decidido pela Direção da SPCP:

a) Este valor será atribuído de uma só vez ou em frações, conforme decisão da Direção da SPCP;

b) Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das candidaturas.

12. São consideradas elegíveis as despesas exclusivamente incorridas com a execução do projeto. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua razoabilidade e adequação. Não são elegíveis verbas para a aquisição de equipamento pesado (nomeadamente computadores), nem para pagamento aos autores do projeto;

13. As decisões do júri são comunicadas por escrito à Direção da SPCP, que comunicará por escrito ao investigador até ao Congresso Nacional do ano correspondente. A decisão será tornada pública durante Congresso Nacional do ano correspondente em momento próprio.

14. Entre a SPCP e o investigador responsável será celebrado um “Contrato de Investigação”, assinado por ambas as partes (anexo a este regulamento).

15. Os investigadores responsáveis devem apresentar, para efeitos de avaliação, um relatório final e no caso de projetos com duração superior a um ano, relatórios anuais. Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à atividade científica e outra referente à execução financeira:

a) O relatório de atividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa;

b) O relatório de execução financeira deve listar as despesas efetuadas no período a que se refere e apresentar documentos comprovativos dessas despesas;

c) Os relatórios acima referidos são apreciados pelo júri que pode recomendar a suspensão ou cancelamento do financiamento.

16. O contrato de participação financeira pode ser rescindido por decisão da Direção da SPCP, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos com a SPCP, que ponha em causa de forma grave a consecução dos objetivos definidos por causa imputável aos investigadores. Podendo ser considerada pela Direção da SPCP a reposição total da verba atribuída.

17. Os resultados deverão ser apresentados sob a forma de comunicação oral em sessão pública no Congresso Nacional no ano de conclusão do trabalho.

18. Os autores, sempre que o trabalho for apresentado (publicações ou comunicações orais/poster) comprometem-se a explicitar o apoio prestado pela SPCP.

19. Tudo o que estiver omissa no presente regulamento, será avaliado pela Direção da SPCP.

Regulamento revisto e aprovado pela Direção da SPCP (Biénio 2018-2020) em 8-04-2017 e revisto em 25-3-2023

CONTRATO

CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO N.º /

Entre a Sociedade Portuguesa de Coloproctologia (SPCP) e o investigador responsável pelo projeto de investigação

intitulado: _____ é celebrado o contrato de Investigação n.º _____ / _____ com base no Regulamento de Financiamento de Projetos de Investigação da SPCP, nos seguintes termos:

Artigo 1.º A SPCP, ouvida a apreciação do júri, concede ao Projeto de Investigação apresentado o subsídio previsto de _____ .

O investigador responsável pelo Projeto _____, obriga-se a promover as investigações descritas no projeto e a cumprir todos os artigos constantes do Regulamento de Financiamento de Projetos de Investigação Científica, nomeadamente:

A – Apresentar à Direção da SPCP relatório(s) escrito(s) sobre os resultados obtidos e colaborar no acompanhamento que a SPCP decida manter durante a execução do projeto;

B – Apresentar relatório de contas devidamente documentado.

- O equipamento eventualmente adquirido com esta verba será integrado no Serviço a que pertença o investigador responsável.
- Sempre que o trabalho for apresentado (publicações ou comunicações orais/poster) comprometem-se a explicitar o apoio prestado pela SPCP.